



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 1986, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à ANTONIO ACIOMAR DA COSTA ALVES, portador de RG nº 4249910 PC-PA e CPF nº 910.064.222-34, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Travessa André Abade, nº 180, Bairro Pantanal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 50,00 m, pelo lado direito com 30,00 m, pelo esquerdo com 30,00 e pelo fundo com 50,00 m, confinando pelo lado direito o imóvel do Sr. Claudio José da Costa, pelo lado esquerdo com o imóvel do Sr. Mário Sérgio Rodrigues da Silva, e pelos fundos com o imóvel da Sra. Inês Cristina Evangelista Xavier, totalizando uma área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO

EM, 05/04/2022.

Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração.